

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS
PARA EQUIPAMENTO DE COAGULÔMETRO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO
E REABILITAÇÃO E A GENÉTICA COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**

Processo: 062/18 – AGIR.

Migrado para o **Processo: 1254/18 – HUGOL.**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no nº CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, nome fantasia **GENÉTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.596.529/0001-10, localizada no SOF Conjunto 10, Lote 22, Bairro Bonsucesso - São Sebastião, CEP 71698-028, Brasília - DF, , neste ato representada pelo seu Titular Administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Insumos para os Equipamentos de Testes de Coagulação (coagulômetro), conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, situado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (Frete CIF).

wor

1/6

Rusciane



Parágrafo Primeiro – A quantidade de reagentes e/ou insumos necessários para o bom funcionamento do analisador coagulométrico será definida pela **CONTRATANTE** através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA** via fax ou e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da confirmação de recebimento das solicitações.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quinto – A GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 062/2008 e seus anexos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço disposto na cláusula segunda;

wor



Reusame

2/6



- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

wor

Revisão 3/6



Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expreso interesse das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, através de termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

wor

Revisão

4/6



Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

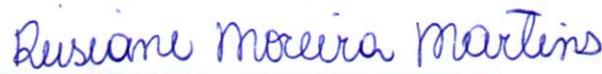
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de maio de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Valdeme Rosa Rodrigues
Titular Administrador / GENÉTICA
186.339.511-34

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres Marinho Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

wor

5/6



ANEXO I**Insumos para os Equipamentos de Testes de Coagulação**

ITEM	INSUMOS	APRESENTAÇÃO	ESTIMATIVA 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR DO KIT CONF.APRESE NT.	VALOR TOTAL
1	<i>Thromorel S</i> 10x10ML (Coag) – TAP	1.000 TESTES	45.000 Testes	R\$ 0,97	R\$ 907,00	R\$ 43.650,00
2	<i>Reagente ACTIN FSL</i> 10x2ML (Coag) – TTPA	2.000 TESTES	45.000 Testes	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00	R\$ 33.750,00
3	<i>Reagente Miltifibren U</i> 10x2ML – FIBRINOGENIO	200 TESTES	2.500 Testes	R\$ 2,05	R\$ 410,00	R\$ 5.125,00
4	<i>Innovance D Dimero</i> 3x4ML – DIMERO D	150 TESTES	2.500 Testes	R\$ 9,05	R\$ 1.357,50	R\$ 22.625,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 105.150,00	

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº. 062/18 em especial as fls.34 a 50 e fls. 265/290.



WOR

Revisão

6/6